



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1133/2015 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Montalvânia/MG**, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Montalvânia/MG, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montalvânia/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1133/2015, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 Conforme a Resolução CMDCA 02/2023, os membros da Comissão Organizadora encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Montalvânia/MG são os seguintes:

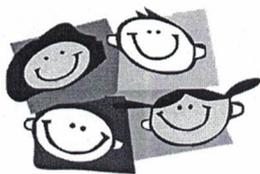
- a) Fabrícia Gomes Aguiar e respectiva suplente, representante do Poder Público.
- b) Maria Caroline Souza Leite e respectiva suplente, representante do Poder Público.
- c) Cláudia Leão Silva e respectiva suplente, representante da Sociedade Civil.
- d) Wiliany Neves Costa Mota e respectivo suplente, representante da Sociedade Civil.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.



1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de 01 (um) salário mínimo, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1133/2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 44 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1133/2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1133/2015:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; (Anexo II)

II - Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) comprovados por meio de declaração de próprio punho, sob o testemunho de 02 (dois) moradores do município e apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses; (Anexo III)

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais; (Anexo II)

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato; (Anexo IV)

VIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; (Anexo II)

IX – Não estar sendo processado criminalmente no município de Montalvânia/MG ou em qualquer outro deste País - comprovado através de Certidão Negativa da Justiça Criminal Comum; (Anexo II)

X - Comprovar experiência de atuação de no mínimo 01 (um) ano em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. (Anexo V);

XI – Não exercer mandato político;

XII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado no ato da inscrição por meio de apresentação de atestado médico.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores, e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, etc;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuem em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimentos sobre informática, português e de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das



condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03/04/2023 a 03/05/2023 de 7h30 às 11h30 e de 14h30 às 16h30.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Epicuro nº 638, Centro – Sala dos Conselhos – Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

e) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

f) A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.6 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal e afixada no mural da mesma, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1133 de 10/04/2015, Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022, sobre Informática e Português, conforme conteúdo programático disposto no Anexo VIII;

5.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3 A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1,5 (um e meio) pontos, no total de 75 (setenta e cinco) pontos e 01 (uma) questão discursiva no valor de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.4 – O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

5.5 – A prova será realizada no dia 02 de julho de 2023, com início às 8h em endereço a ser definido e publicado em documento específico;

5.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Mural de Avisos e site oficial da Prefeitura (www.montalvania.mg.gov.br) e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7 É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado



eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

5.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela comissão organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.15 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e afixado no Mural de Avisos da mesma, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5.17 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.18 A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial da Prefeitura e afixado no Mural de Avisos da mesma, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde, com cópia para o Ministério Público.

6 DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

6.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);





- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4 Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como afixada no mural da mesma, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), com envio de cópia ao Ministério Público.

6.2 Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular.

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos.

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MONTALVÂNIA/MG

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5.

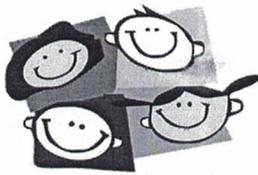
6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.



6.5.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

6.5.11.1. Utilização de espaço na mídia.

6.5.11.2. Transporte de eleitores.

6.5.11.2.1. O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas.

6.5.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

6.5.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

6.5.11.5.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. Da votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, nos locais definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com comunicação ao Ministério Público.

a) Às 16h30 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MONTALVÂNIA/MG

6.8. Do processo de votação

6.8.1) O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas comuns, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

6.8.2) Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a verificação do domicílio eleitoral.

6.8.3 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.9. Da mesa de votação

6.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.9.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.10.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os documentos, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

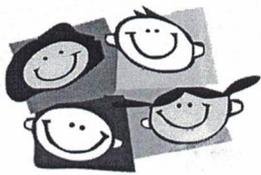
6.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.10.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura Municipal e afixado no mural da mesma, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

6.10.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.10.6. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência de trabalho em instituições de assistência à infância e a juventude.

6.10.7. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato com mais idade.



7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à eleição dos candidatos;

e) ao resultado.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.6 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Epicuro, nº 638, Centro (Secretaria Municipal de Assistência Social).

8.7 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.9 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

8.10 Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme Anexo VI.

8.11 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias.

8.12 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.13 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.14 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.



8.15 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.16 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.17 Na ocorrência do disposto nos itens 8.15 e 8.16, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.18 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

9.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.6 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no site oficial e mural de avisos da Prefeitura Municipal, e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.7 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.8 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.9 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

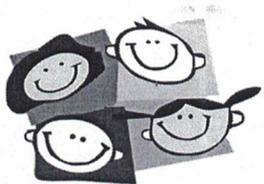
9.10 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.11 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.12 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.13 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.14 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

10.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Rua Epicuro, nº638, Centro (Sala dos Conselhos/Secretaria Municipal de Assistência Social).

10.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por profissionais a serem indicados e/ou contratados especialmente para tal finalidade, pelo município, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia - MG, 30 de março de 2023.


CLÁUDIA LEÃO SILVA
Presidente do CMDCA
ANEXO I



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MONTALVÂNIA/MG

ANEXO I CALENDÁRIO

PRIMEIRA ETAPA

Publicação do edital de convocação	31/03/2023
Registro de candidatura	03/04 a 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	04/05 a 10/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 12/05/2023
Impugnação de candidatura	Até 02 (dois) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	16/05 a 19/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 05 (cinco) dias da data da notificação.
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 30/05/2023
Interposição de recurso	01/06 a 06/06/2023
Análise e decisão dos recursos	Até 16/06/2023
Divulgação do local da prova de conhecimento	Até dia 23/06/2023.

SEGUNDA ETAPA

Prova eliminatória	02/07/2023 (Domingo)
Interposição de recurso	Até dia 07/07/2023
Publicação dos candidatos habilitados	28/07/2023
Reunião para firmar compromisso	Até 24/08/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 11/09/2023

TERCEIRA ETAPA

Eleição	1º de outubro de 2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Data da homologação	06/11/2023
Data da Diplomação	09/11/2023
Data da Posse	10/01/2024



ANEXO II

ENDEREÇOS PARA AQUISIÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E DE QUITAÇÃO ELEITORAL

1. **CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL**

Local: Fórum Montalvânia End.: Praça Platão, 399 – Centro Tel.: (38) 3614-1122

Pelo site: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/#>

2. **CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL**

Pelo site: www.jfmg.jus.br (certidão online)

3. **ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

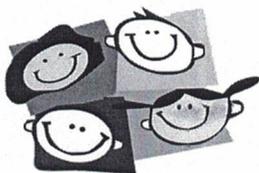
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS Pelo site: www.pc.mg.gov.br

4. **ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL**

Pelo Site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

5. **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG**

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____, CPF nº
_____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento
do artigo 19, inciso III, da Lei Municipal nº 1133/2015, que resido no Município de Montalvânia/MG há
pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro
e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do candidato

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO
DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MONTALVÂNIA/MG

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Nome do empregador (pessoa física ou jurídica): _____	Período (início e término) _____ a _____
Endereço: _____	Telefone: _____
Atividades desenvolvidas: _____	

Nome do empregador (pessoa física ou jurídica): _____	Período (início e término) _____ a _____
Endereço: _____	Telefone: _____
Atividades desenvolvidas: _____	

Nome do empregador (pessoa física ou jurídica): _____	Período (início e término) _____ a _____
Endereço: _____	Telefone: _____
Atividades desenvolvidas: _____	

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MONTALVÂNIA/MG

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSO DO ART.13 "C" (AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO)

Nome do (A) Candidato (A) _____

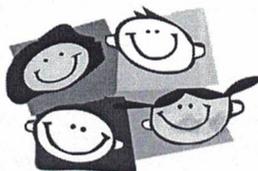
Inscrição N° _____ N° Doc. Identidade: _____

N° da Questão da Prova: _____

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura



ANEXO VIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

- a) Interpretação de texto;
- b) Textualidade e estilo;
- c) Norma culta e variantes;
- d) Coesão e coerência;
- e) Denotação e conotação;
- f) Figuras de linguagem;
- g) Vícios de linguagem;
- h) Polissemia, sinonímia e antonímia;
- i) Homonímia e paronímia;
- j) Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase;
- k) Morfologia: classes de palavras e suas flexões;
- l) Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal;
- m) Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento.

Conhecimento Específico

- a) a) Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.
- b) Lei Municipal nº 1133/2015, de 10 de abril de 2015;
- c) Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022

Noções básicas de informática

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
- d) Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
- e) Conhecimentos básicos de internet. E-mail: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens.
- f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

